TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Mem. 586/SCE/2016
Data: 09/11/2016
De: Superintendência de Controle Externo
Para: Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais

Ref.: Exp. 2427/2016/SGP, que encaminha Documento, protocolizado sob o n.º 4846311/2016, por meio do qual o Diretor de Relações Externas da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX solicita que o Tribunal recomende aos Municípios Jurisdicionados para que nos editais de licitações acerca da aquisição de luminárias com tecnologia LED ou contratação de empresas para instalação e fornecimento desse equipamento observem alguns requisitos.

Senhor Diretor,

Encaminho a documentação em epígrafe para manifestação desta Diretoria e verificação da possibilidade quanto ao atendimento à solicitação do subscrevente relativamente à recomendação aos jurisdicionados.

Atenciosamente,

Túlio César Pereira Machado Martins
Superintendente de Controle Externo
em exercício

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2182746

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Exp.: 2427/2016/SGP
Da: Secretaria-Geral da Presidência
Para: Superintendência de Controle Externo
Ref.: Documento protocolizado sob o n.º 4846311/2016, por meio do qual o Diretor de relações Externas da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX solicita que o Tribunal recomende aos Municípios Jurisdicionados para que nos editais de licitações acerca da aquisição de luminárias com tecnologia LED ou contratação de empresas para instalação e fornecimento desse equipamento observem alguns requisitos.
Data: 7/11/2016

Senhor Superintendente

Encaminho o documento em referência a essa Superintendência para análise e possíveis ações de controle.

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

cnd

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2182746

Abilux
Associação Brasileira da Indústria de Iluminação

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
Coord. de Protocolo - Sec. da PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO nº 118463 MAQ. 01
Data 31/10/16 às 14 hs 46 min.

São Paulo, 26 de Outubro de 2016.

Prezado Senhor

REF: PROCESSOS de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA promovido pelas Prefeituras Municipais de Estado de Minas Gerais, objetivando a contratação de empresa para fornecimento instalação de luminária LED - **Módulo LED tipo COB *(chip on Board).***

A **ABILUX – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação**, organização associativa patronal e empresarial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.072.029/0001-70, sediada na Av. Paulista, 1.313 – 9º andar – Conjunto 913 – CEP: 01311 – 923 – São Paulo – SP (e-mail: abilux@abilux.com.br), telefone (011) 3251-2744, neste ato representando suas associadas fabricantes de luminárias voltadas à iluminação pública com tecnologia LED, com planta fabril no território nacional, aproveitando o processo em trâmite em epígrafe, vêm apresentar à Vossa Excelência o seu posicionamento a respeito de Editais publicados pelas administrações Municipais que pretendem adquirir Sistemas de Iluminação Pública a LED, sem observância as normas da ABNT no aspecto construtivo, elétrico e ótico, com preferência a luminárias importadas sem identificação de origem, com base nos seguintes argumentos:

(i) A orientação do poder de compra do Estado para estimular a produção doméstica de bens e serviços **constitui diretriz de política pública** e é adotada por diversos países a exemplo dos **Estados Unidos** ("Buy American Act", 1933 e "American Recovery and Reinvestment Act", 2009), **México** (Ley de Adquisiciones, Arrendamientos y Servicios del Sector Público, de 04 de janeiro de 2000), **Argentina** (Lei nº 25.551, de 01 de novembro de 2001), **China** (Lei nº 68, de 29 de junho de 2002) e **Colômbia** (Lei nº 816, 2003). No Brasil, a Lei nº 12.349/2010 que foi regulada pelo Decreto Federal nº 7.546/2011 instituiu a margem de preferência ao produto nacional determinando o cumprimento dos requisitos das **Normas Técnicas Brasileiras ABNT** (inciso VII do art. 2º) ainda é pouco aplicável nas licitações;

(ii) A indústria de iluminação pública é um segmento consolidado no Brasil, representada por mais de 30 fábricas instaladas em todo território nacional que vem sofrendo forte afetação em função da entrada no mercado interno de produtos importados de baixa qualidade e muitas vezes de origem duvidosas;

(iii) O segmento de iluminação pública abrange cerca de 15 mil empregos diretos e aproximadamente 25 mil indiretos e que estão sendo atingidos por escolhas, que na maioria das vezes, violam o princípio da impessoalidade e da isonomia entre os potenciais licitantes, acarretando em aquisições danosas que causam lesão ao erário, bem como culminam no desemprego;

(iv) Os principais adquirentes das luminárias voltadas à iluminação pública são as Prefeituras, que ora contratam somente os materiais por meio de licitações, e muitas vezes contratam o serviço com o fornecimento do equipamento. Tendo a relevância do poder de compra governamental como instrumento de promoção do mercado interno, considerando-se o potencial de demanda de bens e serviços domésticos do setor público, o correlato efeito multiplicador de atividade, a geração de emprego e renda e, por conseguinte, o desenvolvimento do país;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2182746

(v) As luminárias com diodo emissor de luz, também conhecida pela sigla em inglês LED (Light Emitting Diode), já são fabricadas no território nacional pelas empresas associadas dessa entidade, sendo que, atualmente no mercado, em se tratando de características lançadas nas especificações dos editais existem os seguintes modelos: **1)** sistema modular em LED montada em módulos individuais; **2)** sistema montado em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED (MCPCB) e **3)** sistema montado em placas com refrator em vidro plano temperado. Dessa forma, lançar em um edital um único tipo de característica, como no caso **"Módulo de LED tipo COB (Chip On Board)"**, configura, acertadamente restrição a outras características que também atendem o interesse público, a depender do projeto luminotécnico que foi elaborado;

(vi) É certo afirmar que a luminária com fonte de Luz em Estado Sólido (LED), possui comprovadamente uma economia que pode chegar até 60% comparada às atuais lâmpadas de descarga, porém, os equipamentos necessariamente devem atender as normas da ABNT NBR 15129:2012 (Luminária para iluminação pública), sendo submetidos a ensaios previstos na norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Requisitos gerais para ensaios) no tocante a comprovação das características mecânicas, elétricas/óticas, térmicas e resistência ao meio, bem como durabilidade e grau de proteção, cumprindo a previsão contida no art. 1º da Lei nº 4.150/62 que dispõe do regime obrigatório de observância das normas técnicas nos contratos e compras do serviço público.

(vii) O disposto no § 1º do art. 98 da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL reconhece a existência de dois tipos de cosumo, quais sejam: **a)** consumo medido, e **b)** consumo estimada, sendo este último, aplicado a classe iluminação pública. Por força da norma regulamentadora, eventual aumento ou diminuição de carga instalada deve ser comunicado as Distribuidoras de Energia, que atualizam o cadastro levando em conta a previsão contida no art. 25 da mesma Resolução Normativa considerando que para fins de faturamento de energia consumida pelos equipamentos auxiliares, a Distribuidora calculará com base nas normas da ABNT, levando em conta a apresentação de ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, a fim de conferir tecnicamente se os equipamentos não afetarão os padrões de estrutura de Rede Elétrica e a qualidade da energia fornecida aos consumidores. Vale lembrar, que a Distribuidora poderá se recusar a atualizar o cadastro se o município deixar de apresentar os ensaios elétricos que comprovam se o equipamento atende as normas. Noutras palavras, sem a atualização do cadastro junto a Distribuidora de Energia, a **justificativa de aquisição da tecnologia pela economia ficará prejudicada**, uma vez que a Distribuidora continuará cobrando pelo consumo dos equipamentos antigos onerando os cofres públicos e inviabilizando o investimento.

(viii) Também é de capital importância os Municípios exigirem a identificação nos equipamentos dos fabricantes e/ou importadores com base nas marcações exigidas tanto pela norma da ABNT NBR 15129:2012, bem como NR 12, escrita em língua portuguesa-Brasil o que assegura o adquirente acionar a garantia, bem como identificar a origem do produto licitado.

(ix) Com vistas a mitigar o risco de lesão ao patrimônio público, a Municipalidade deverá exigir **garantia mínima** dos equipamentos em seus editais, **observando os termos e condições de garantia**, já que é um produto que possui uma projeção de vida útil superior aos equipamentos convencionais e também o protocolo seguro e aberto para aproveitar os recursos(software) disponíveis..

(x) Os instrumentos convocatórios em respeito ao princípio da vinculação ao edital (art. 3º da Lei nº 8.666/93) deverão fixar para cada exigência especificada os

Av. Paulista, 1313 - 9º andar - conj. 913 - CEP 01311-923 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3251-2744

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2182746

ensaios de tipo visando a comprovação das especificações lançadas em seus termos de referência, bem como assegurar o pleno atendimento as normas da ABNT, em especial a NBR 15129:2012

Em razão do exposto, manifestamos nosso posicionamento em caráter institucional no sentido de encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de MINAS GERAIS, que recomende aos seus Municípios jurisdicionados, como no caso do Município de CONTAGEM , comunicado para que nos editais de licitações para aquisição de luminárias com tecnologia LED ou contratação de empresas para instalação e fornecimento desse equipamento, OBSERVEM;

- a não fixação de uma única característica de luminárias, o que proporcionará a participação de um maior número de fornecedores nacionais ou não, com protocolo seguro e aberto para aproveitamento dos recursos;

- incluam garantia mínima em seus instrumentos convocatórios, observando os termos e condições de garantia, bem como prazo pra reposição dos equipamentos que apresentaram problemas após a instalação;

- Observem o pleno atendimento das normas da ABNT NBR 15129:2012 (Luminária para iluminação pública), sendo submetidos a ensaios previstos na norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Requisitos gerais para ensaios) respeitando a previsão contida no art. 1º da Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 que obriga a fixar nos editais de compras de materiais e serviços a exigência e aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, usualmente expressos em forma de requisitos normativos, inseridos no que conhecemos como as **"normas técnicas"** expedidas pela **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas,** fixando para cada exigência especificada os ensaios de tipo visando a comprovação das especificações lançadas em seus termos de referência.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO – ABILUX

ALVACYR H. F. RESENDE
Diretor de Relações Externas

Ao
Tribunal de Contas do Estado de MINAS GERAIS (TCE/MG)
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
30.380-435 – BELO HORIZONTE - MG
At: **Conselheiro** PRESIDENTE
Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente,

Av. Paulista, 1313 - 9º andar - conj. 913 - CEP 01311-923 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3251-2744

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2182746